



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – (42) 3237-1122

CNPJ – 77.001.329/0001-00

LEI Nº 1 4 9 8 / 2 0 0 6

SÚMULA: Desafeta área de livre do uso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E
EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica desafetada a área de 1.440,00 m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), da Quadra 03, de livre uso público, constante da matrícula 3018 do Registro de Imóveis local.

Parágrafo único – A área restante, correspondente a 1.640,00 m² (um mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) permanece resguardada como área de preservação ambiental.

Artigo 2º- Fica desafetada a área de 2.568,00 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), da quadra 11, de livre uso público, constante da matrícula 3018 do Registro de imóveis local.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal promoverá a competente averbação da desafetação na Matrícula 3018 do Registro de Imóveis Local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 29 de agosto de 2006.



VALENTIN ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal